



|               |   |
|---------------|---|
| PROCESSOS N°S | : 16.739-8/2018 (PRINCIPAL), 227394/2019 e 29.211-7/2019 (APENSOS)  |
| PRINCIPAL     | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU   |
| GESTORA       | : INÊS MORAES MESQUITA COELHO- EX-PREFEITA  |
| ADVOGADOS     | : LIEDA REZENDE BRITO (OAB/MT 12.816)<br>RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS (OAB/MT nº 25.690/O)<br>RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/MT nº 10.350)<br>CARLOS RAIMUNDO ESTEVES (OAB/MT nº 7.255) |
| ASSUNTO       | : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018   |
| RELATOR       | : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO   |

## DESPACHO

Trata-se das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho-ex-Prefeita.

O presente processo já havia sido pautado para julgamento. Entretanto, a advogada que atua nos autos, em virtude do falecimento do esposo da então gestora, decorrente da Covid-19, solicitou a sua retirada de pauta, procedimento esse que foi deferido por esta relatoria.

Feitas essas pontuações, cumpre dizer que a intenção deste relator era submeter os autos à apreciação do Pleno na primeira sessão do mês de agosto do corrente ano.

Todavia, após uma análise detida dos autos e considerando o contexto global em que as contas se apresentam, reputo essencial realizar diligência complementar, **em razão dos motivos elencados abaixo.**

Entre as irregularidades mantidas pela Secex de Previdência, merecem destaque as seguintes: - ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal da contribuição patronal no valor de R\$ 986.577,62 (**DA05.Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_05**); ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 259.276,35 (**DA07. Gestão Fiscal/Finaneira\_Gravíssima\_07**); e, ausência de pagamento de parcelas dos





Acordos nºs 1.165/2018 (Lei nº 1.061/2017); 1.166/2018 (Lei nº 1.061/2017); 1.167/2018 (Lei nº 1.061/2017); 1.168/2018 (Lei nº 1.061/2017); 1.169/2018 (Lei nº 1.061/2017) (**DB 09. Previdência\_Grave\_09**).

Sucedo que, consoante pode se constatar no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/768956/#>, verifiquei que houve a publicação da Lei nº 1114/2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso (Edição de 23/12/2020), cujo teor dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao FAPET – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Torixoréu, sendo que, por meio do art. 1º do aludido comando normativo, é próprio perceber que as pendências relativas às contribuições previdenciárias abrangem às competências de dezembro/2017 a outubro/2020.

Além do fator acima, identifiquei que o Plenário deste Tribunal emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2019 (Parecer Prévio nº 81/2021, publicado no DOC de 11/6/2021 – processo nº 88420/2019). Não é demais acrescentar que, nessas contas, a SECEX de Previdência, após apreciar a defesa apresentada, sanou a irregularidade que discorria acerca da ausência de repasse da parte consignada do servidor e manteve a que discriminava falta de recolhimento da contribuição patronal

Outro fator que merece ficar consignado é que a equipe técnica, ao apreciar as contas de 2019 da referida Prefeitura, descreveu no Relatório Técnico Preliminar a existência de determinados Acordos de Parcelamento que também foram mencionados nestes autos; porém, aparentemente, as situações de tais acordos foram modificadas. Ademais, a equipe técnica acentuou que tramita neste Tribunal o processo nº 206946/2019 que versa sobre Tomada de Contas Ordinária referente à inadimplência e parcelamento das contribuições previdenciárias das partes patronal e dos servidores, de exercícios anteriores.

A par dessa explanação, antes de proferir qualquer





pronunciamento sobre o mérito das contas em apreço, com base no Princípio da Verdade Material, a fim de impedir a dupla condenação sobre o mesmo fato ou a condenação indevida e, especialmente, para proferir julgamento com segurança, torna-se elementar a manifestação técnica sobre os pontos retro delineados, sobretudo para informar a respeito da atual situação das contribuições previdenciárias e acordos de parcelamento de 2018 da Prefeitura de Torixoréu e, inclusive, se o processo da tomada de contas acima citado, ou outro similar, aborda as questões aqui tratadas.

**Com efeito, envie-se todo o processado à Secex de Previdência para manifestação e, após, devolvam-se os autos a este Gabinete a fim de dar prosseguimento ao feito.**

Cuiaba/MT, 26 de julho de 2021.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

